



CONCLUSÃO

Aos 30 de novembro de 2021, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a).Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional V _ São Miguel Paulista, o(a) **Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Luciana Antoni Pagano**. NADA MAIS. Eu, (PAULA TERCENIO AGOSTINHO PIRES), Assistente Judiciário

SENTENÇA

Processo nº: **1013312-79.2021.8.26.0005 - Procedimento Comum Cível**
Requerente: -----
Requerido: **Olx Atividades de Internet Ltda**

Vistos.

De início, reputa-se desnecessária a produção de nova prova documental e expedição de ofícios (fl.10), uma vez que adequadamente relatadas as versões das partes nos autos, que aliadas aos documentos apresentados são suficientes para o deslinde da causa.

Dessa forma, possível o julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

A parte autora alega, em síntese, que anunciou uma bicicleta elétrica no *site* de vendas da *OLX*, pelo preço de R\$2.300,00 e negociando com comprador de nome -----, aceitou a oferta, sendo que a transação seria feita de forma “*on line*” com pagamento seguro, fornecido pela plataforma da requerida no valor de R\$2.500,00, em razão da comissão que seria devida à ré. Alega que acessou o *site* da requerida para gerar o *link* de venda enviado ao comprador que já havia solicitado a compra da bicicleta na plataforma. Afirma que recebeu *e-mails* da requerida ('Olx Aprovados'), indicando a negociação realizada e validando o pagamento, sendo que o valor seria creditado na conta do requerente após a entrega e qualificação pelo comprador. O produto foi encaminhado por meio de veículo da plataforma de aplicativo Uber, solicitado pelo comprador em 30/03/2021. Entretanto, não recebeu o valor prometido. Postula indenização por danos materiais e morais.

A requerida, por sua vez, suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez que a negociação se deu fora da plataforma de hospedagem da *OLX* e impugnou a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao autor. Solicitou a retificação do polo passivo da presente ação para *OLX MEIOS DE PAGAMENTO LTDA*. Ademais, argumenta ausência de vício na prestação do serviço - excludente de responsabilidade, sustentando que não teve qualquer responsabilidade sobre a transação reclamada pelo autor, uma



vez que não intermediou a venda por meio de sua plataforma OLX Pay, tendo o autor deixado de cumprir com os procedimentos indicados pela ré.

Houve réplica.

É o breve relatório. Passo a fundamentar e decidir.

De início, afasto a alegada ilegitimidade passiva, pois em tese a requerida poderia ter falhado na prestação de seu serviço de intermediação – o que na realidade diz respeito ao mérito.

Entretanto, diante da ausência de oposição do requerente, defiro a retificação do polo passivo para que passe a constar "*OLX MEIOS DE PAGAMENTO LTDA*" (CNPJ 17.204.944/0001-83 – fl.41), no lugar de Olx Atividades de Internet Ltda., conforme solicitado na fl. 41. **Anote-se.**

Ademais, não prospera a impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita ao requerente. Os documentos de fls. 12 e 26/33 (declaração de imposto de renda) são suficientes para demonstrar a alegada hipossuficiência financeira.

No mérito, em que pesem os respeitáveis argumentos apresentados, a ação é improcedente.

Ocorre que no caso em tela, segundo se depreende dos documentos anexados, o requerente não tomou as cautelas necessárias durante a negociação, pois deveria antes ter verificado a efetiva disponibilização da quantia em sua carteira OLX Pay (mediante *login* e senha no *site* ou aplicativo) antes de entregar o produto, mas assim não o fez.

Além disso, conforme se verifica a fls. 02 e 17/18, o anúncio do produto apresenta o valor inicial de R\$2.300,00 e não o valor que foi posteriormente negociado de R\$2.500,00, conforme narrado na inicial, o que leva à conclusão de que a negociação ocorreu ou então se concretizou fora da plataforma.

Por fim, os *e-mails* fraudulentos recebidos (fls. 19/23) utilizaram provedor @gmail.com - o que também poderia ter sido observado pelo requerente, adotando um padrão médio de cautela e antes entrando em sua conta na *OLX* para confirmar o suposto pagamento em sua carteira digital, observando-se que o *e-mail* enviado pela requerida apresenta provedor @olxbr.com (fl.25) conforme indicado na contestação na fl. 47.

Diante desse quadro, ainda que se tratasse de relação de



1013312-79.2021.8.26.0005 - lauda 2

consumo e possibilitada a inversão do ônus da prova, excepcionalmente no caso dos autos o consumidor assumiu o risco do negócio ao enviar o produto sem antes confirmar se o valor já estava efetivamente disponibilizado em sua carteira virtual *OLX Pay*, de onde se conclui que houve fato de terceiro (fraude por terceiro desconhecido) e também culpa exclusiva da vítima ao não tomar as cautelas devidas, das quais estava prévia e plenamente ciente – o que exclui a responsabilidade da requerida e inviabiliza o pretendido ressarcimento postulado.

Quanto aos danos morais, da situação narrada não se extrai tenha havido ofensa à honra ou dignidade do requerente por parte da empresa ré, apta a lhe ocasionar efetivo *abalo psíquico* ensejador de dano moral - figura cuja banalização deve ser evitada - lembrando que o simples descumprimento de dever legal ou contratual não configura, em princípio, dano moral.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação, encerrando o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em razão da sucumbência, o autor arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios da parte adversa, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85 do CPC, observada a gratuidade concedida ao requerente na fl.34.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação. **P.I.**

São Paulo, 10 de dezembro de 2021.

Luciana Antoni Pagano
Juiz(a) de Direito